



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Senhor Presidente,

Os vereadores membros desta Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM), por seu Presidente que esta subscreve, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE aos profissionais da enfermagem que atuam na assistência social e saúde aos idosos pelo município de Porto Alegre que ficaram alijados do novo piso salarial da enfermagem em face da Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente moção de solidariedade a estes profissionais tem origem na 36ª Reunião Ordinária da presente Comissão onde, através do Secretário de Saúde Municipal, Sr. Fernando Ritter foi trazido à baila o novo piso da enfermagem para os servidores da SMS, bem como a suas composições.

Entretanto, foi exposto aos membros da Comissão, aos demais vereadores presentes e ao público que prestigiava a reunião, que profissionais da área da enfermagem que atuam na área da assistência social e à saúde do idoso, pelo município de Porto Alegre, ficarão de fora deste reajuste salarial em face das disposições da Lei em epígrafe. Ademais, foi comunicado aos presentes que o Sr. Prefeito Sebastião Melo, em breves dias, buscará junto ao Governo Federal, recursos para poder contemplar este grupo de profissionais com o novo piso.

Outrossim, faz-se necessário explicar, em breves linhas a fim de se evitar tautologia desnecessária, o porquê desta separação de profissionais se todos são enfermeiros, entendam.

A Lei 14.434/2022 que define o piso salarial da enfermagem, inclui enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras como beneficiados, mas exclui a assistência social e à saúde de idosos.

Outrossim, nem todos profissionais terão direito ao piso salarial da enfermagem, já que os de instituições filantrópicas e privadas, devem atender, pelo menos, 60% de pacientes do SUS.

Um dos principais pontos que afastam profissionais da assistência social e saúde de idosos do recebimento do piso salarial da enfermagem é sua ligação mais intensa com organizações privadas e com a área de assistência social, não vinculadas ao SUS.

Estas organizações privadas, bem como a assistência social do município, são Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), o qual precisa da enfermagem na linha de frente dos serviços, por mais que também ofereça atendimento multidisciplinar.

Ou seja, profissionais da mesma qualificação técnica, enfermeiros e técnicos de enfermagem que

atuam pelo município, entretanto pela área da assistência social e saúde do idoso, por lei, não receberão o piso salarial da categoria.

Destarte, os membros desta Comissão de Saúde e Meio Ambiente, através desta **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE**, se unem ao Prefeito Municipal de Porto Alegre que não medirá esforços para equiparar a proposta salarial a estes profissionais e se solidariza a todas as famílias dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do município que, neste momento, ainda não se enquadram no reajuste dos demais colegas.

Isto posto, pedimos o apoio dos demais colegas para a aprovação desta moção.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 18/10/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 18/10/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 18/10/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 18/10/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 18/10/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 18/10/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 18/10/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0639876** e o código CRC **AA855C4C**.